



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 118/2020-PGM**

**CONTRATO Nº 036/2019-SEMGA – Pregão Presencial nº 016/2019-SEMGA**

**CONTRATADA: PETROSAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de diesel S-10 para atender a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sobre a viabilidade de celebrar o primeiro termo aditivo de valor, referente ao Contrato nº 036/2019 – Pregão Presencial nº 016/2019-SEMGA, tendo como objeto “contratação de empresa para aquisição de diesel S-10 para atender a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa”.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude da manutenção das atividades prestadas pelo órgão, pois, é responsável pela manutenção das condições viárias e atendendo a demanda dos agricultores que necessitam escoar sua produção e a população local nos deslocamentos diários.

A SEMGA realizou justificativa e entendeu a necessidade de adicional de valor no importe de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o valor de R\$ 61.212,50 (sessenta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Consta na documentação arrolada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa: justificativa, dotação orçamentária suficiente para cobrir o valor do termo aditivo de valor e o a concordância da empresa contratada.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Entretanto, deve-se salientar que o §1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Ressalva-se a necessidade de ser observado o teor do art. 42, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com as diretrizes da Lei nº 9.504/1997, pois, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para cumprimento do futuro contrato, sem deixar de mencionar a diminuição de arrecadação de tributos vivenciada pelos entes federados na pandemia de COVID-19.**

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do termo aditivo na fundamentação desde parecer, sem encontrar qualquer tipo de desconformidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mojuí dos Campos/PA, 13 de outubro de 2020.

*Raimundo Francisco de Lima Moura*

Procurador Geral do Município

Decreto nº 009/2017

OAB/PA 8389